

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025

ASSUNTO: Análise de Habilitação e Exclusão do Grupo 2 por limitação sistêmica.

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL), no uso de suas atribuições legais e regulamentares, no âmbito do certame em epígrafe, conduzido sob a égide da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o presente procedimento licitatório adotou a inversão de fases, com a realização da etapa de habilitação antecedendo a fase de lances, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a conclusão da análise das documentações de habilitação apresentadas pelas empresas interessadas na disputa dos Grupos 1 e 2 deste certame;

CONSIDERANDO que, da referida análise documental, constatou-se que determinadas licitantes restaram habilitadas exclusivamente para o Grupo 1 (não preenchendo os requisitos para o Grupo 2), enquanto outras lograram êxito em sua habilitação apenas para o Grupo 2;

CONSIDERANDO a constatação de uma limitação técnica estrutural no sistema do Portal de Compras Públicas, o qual, em sua atual parametrização, não permite que o aceite sistêmico da habilitação seja realizado de forma segregada e independente por grupos;

CONSIDERANDO que, diante da referida limitação tecnológica, a habilitação sistêmica de uma empresa para a disputa do Grupo 1 acarretaria, de forma automática e indevida, a liberação de seu acesso para o envio de lances também no Grupo 2 (e vice-versa), permitindo a participação de empresas inabilitadas em grupos para os quais não comprovaram qualificação técnica e/ou econômico-financeira;

CONSIDERANDO o dever inafastável da Administração Pública de zelar pela segurança jurídica, bem como de resguardar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da probidade administrativa, insculpidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021;

DECIDE:

1. CANCELAR e EXCLUIR, por razões de ordem técnica e operacional que ameaçam a lisura do certame, o Grupo 2 do presente edital, não havendo adjudicação do objeto correspondente a este lote no atual procedimento.
2. DETERMINAR que o objeto correspondente ao Grupo 2 seja atuado e licitado em processo administrativo autônomo e futuro, assegurando-se a ampla competitividade.
3. AUTORIZAR o prosseguimento regular do presente certame exclusivamente em relação ao Grupo 1.

4. DETERMINAR a inserção no sistema do Portal de Compras Públicas do aceite de habilitação unicamente das empresas que comprovaram regularidade documental para o Grupo 1, viabilizando o ingresso destas na subsequente fase de lances.

5. ORDENAR a juntada da Ata de Habilitação com o respectivo detalhamento da análise documental aos autos e a sua divulgação no sistema para ciência dos interessados.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Luís - MA, 17 de abril de 2026.

 gov.br

Documento assinado digitalmente
ROSÂNIA FRANCISCA MEDINA COSTA
Data: 17/04/2026 13:52:21 -0100
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Rosânia Francisca Medina Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação